

PROCESSO Nº: 540 / 2024

Projeto de Lei: 540 / 2024

Data de entrada: 15 de Agosto de 2024

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 4630 / 2024

Ementa: Dispõe sobre a publicidade no Portal da Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo no âmbito do Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 540129
FOLHA: 02

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a publicidade no Portal da Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo no âmbito do Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo municipal dará publicidade, em seu Portal de Transparência, em aba específica de livre acesso aos cidadãos, no formato de dados abertos e Especificação Geral de Feed de Trânsito - GTFS, aos seguintes dados do transporte coletivo por ônibus totalizadas por linha, mapa de controle operacional, por consórcio, por estação e para o sistema:

- I – A quantidade de viagens programadas para o dia;
- II – A quantidade de viagens realizadas para o dia, com os veículos empenhados e a produção quilométrica realizada;
- III – A quantidade de viagens omitidas;
- IV – A quantidade de viagens atrasadas realizadas fora do limite permitido pelo contrato de concessão;
- V – A quantidade de notificações/autuações por descumprimento de programação;
- VI – A quantidade de passageiros transportados no dia por viagem, por linha e, total do sistema;

Parágrafo único – Também será publicada mensalmente a consolidação dos dados referentes à frota operante do sistema, contendo no mínimo a placa, o número de ordem dos veículos; a empresa e consórcio ao qual pertencem estes mesmos: veículos; o ano de fabricação do chassi e carroceria, o tipo de veículo, se articulado ou convencional; o tipo de combustível utilizado (diesel, elétrico, biodiesel e outros); se possui ar-condicionado e; qual o modelo de acessibilidade utilizado, por plataforma elevatória, piso baixo e outros.

Art. 2º O Portal de Transparência disponibilizará na mesma forma disposta no art.1º desta lei, os seguintes dados do sistema de transporte coletivo por ônibus:

I – receitas de acordo com as fontes pagadoras:

- a) vale-transporte;
- b) arrecadação nas catracas;
- c) incentivos fiscais;
- d) outras receitas;
- e) transferências governamentais;

II – despesas do sistema:

- a) com pessoal próprio: motorista, agente de bordo e gestão.
- b) administrativas próprias e contratadas;
- c) com manutenção de frota;
- d) com financiamentos, empréstimos e encargos da dívida para renovação da frota;
- e) com combustível, óleo, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, outros materiais para o funcionamento, higienização e limpeza dos veículos;
- f) tributos pagos às esferas governamentais;
- g) margem de remuneração do concessionário;
- h) outras remunerações e despesas;
- i) . despesa média por km rodado das alíneas "a" a "h", deste inciso;

j) depreciação da Frota.

Parágrafo único – A atualização das receitas e despesas que constam nos incisos I e II terão publicação mensal, seu resultado será acumulado e consolidado ao final do cada exercício.

Art. 3º Qualquer alteração no valor do preço público cobrado do usuário ou na tarifa de remuneração da prestação do serviço, deverá ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para sua vigência, para apreciação:

I – do Plenário a Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

II – do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Natal;

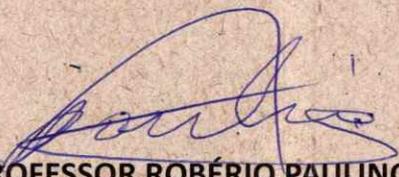
III – do Conselho de Transporte Coletivo Municipal e Metropolitano de Natal.

Art. 4º O Poder Executivo deve monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 5º – Para garantir a efetividade das informações, será observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou qualquer outra que venha a substituir.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,


PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO
Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 540134
FOLHA: 09

O presente projeto de lei tem como finalidade a divulgação de dados e o acesso à informação para a população usuária do transporte coletivo/urbano no município de Natal/RN.

O direito à informação é considerado fundamental pela Constituição Federal, especialmente quando se trata de informações de interesse público. O acesso a informações públicas é garantido para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do combate à corrupção e ao desperdício causado pela má gestão.

Em Natal, nas últimas décadas, o município proporcionou alguns avanços importantes na abertura de informações públicas, como a criação de portais e a aprovação da Lei de Acesso a Informações. Não obstante, mesmo considerando tais progressos, é de se constatar que muito pouco, ou quase nada, avançamos em relação à transparência das informações relacionadas à mobilidade urbana.

Os últimos gestores municipais têm resistido ou não conseguiram tornar públicas as informações sobre contratos, tarifas, custos e demais dados de obras e serviços relacionados à mobilidade urbana. Consequentemente, o monopólio da SETURN, com a ausência de licitações para a concessão de novas linhas e o ingresso de novas empresas para a renovação da frota de veículos coletivos em nosso município, tem causado um verdadeiro caos. Consequentemente, convivemos há décadas com a má qualidade do transporte coletivo urbano.

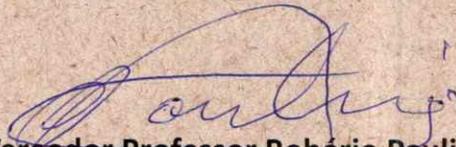
Historicamente, por falta de transparência e pela má conservação das frotas de veículos coletivos, tivemos, em todo o país, a manifestação popular conhecida como a "Revolta do Busão", especialmente em Natal, onde eclodiram diversos protestos de populares diante da caótica situação dos transportes coletivos em nosso município.

O problema persiste até os dias atuais e tem causado intensos debates nesta Casa de Leis. Uma preocupação constante é a falta de transparência e a ausência de mecanismos de participação para que a população possa realizar o controle social. Diante do sofrimento da população trabalhadora com este problema, voltamos ao tema com a apresentação da presente proposta, cujo objetivo central é tornar obrigatória a divulgação, em transparência ativa e em formato aberto, de dados relacionados ao serviço de transporte público, como o valor do subsídio pago pelo poder público às empresas prestadoras, os fundamentos para eventual reajuste de tarifa, as linhas disponíveis e seus respectivos horários.

Proposição semelhante foi apresentada à Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais.

Por todo o exposto, este edil espera a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 26 de julho de 2024.



Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino – Psol